



**TRAMITAÇÃO DE:**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº004/2024

RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_/24

REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_/24

MOÇÃO N.º \_\_\_\_/24

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

|        |                      |   |
|--------|----------------------|---|
|        | PODER<br>EXECUTIVO   |   |
| AUTOR: | PODER<br>LEGISLATIVO | X |

**MOVIMENTAÇÃO**

| DA:              | PARA                                                                                                                                                                                     | DATA       | PRESIDENTE DA COMISSÃO. |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| MESA<br>DIRETORA | Comissão de Constituição,<br>Justiça e Redação Final                                                                                                                                     | 04/06/2024 |                         |
|                  | Comissão de Orçamentos,<br>Finanças e Tributação                                                                                                                                         | 04/06/2024 |                         |
|                  | Comissão de Serviços Públicos<br>Agricultura, Transporte,<br>Desenvolvimento urbano, Meio<br>Ambiente, Saúde, Assistência<br>Social Educação, Cultura e<br>Desporto, Comércio e Turismo: | 04/06/2024 |                         |

**CONCLUSÃO:**

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEIÇÃO EM:

18/06/2024.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024. \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004, DE 28 DE MAIO DE 2024  
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2025/2028.**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor dezessete mil e quinhentos e trinta e quatro reais (R\$ 17.534,00).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de seis mil trezentos e noventa e sete reais (R\$ 6.397,00).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculando ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção de benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**APROVADO**

SESSÃO 18/06/2024

Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, 28 de maio de 2024.

Mesa Diretora

**João do Nascimento**  
Presidente

**Sandro Surdi**  
Vice Presidente

**Márcio D. Terra**  
**Márcio Andrey Terra**  
1º Secretário

**Rodrigo Almeida Pires**  
2º Secretário



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer N°: 018/2024

Projeto de lei legislativo N°: 004/2024

Autor: Poder Legislativo

**I – Relatório**

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

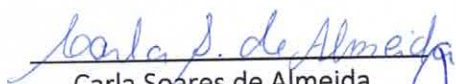
Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre o tema que se refere o Projeto de lei acima citado.

**Conclusão**

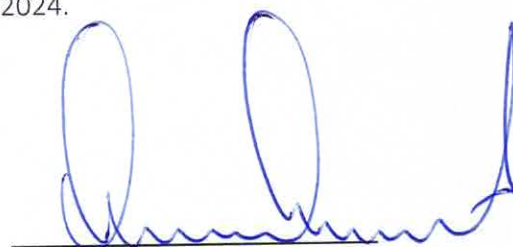
O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrado óbices a deliberação, sendo entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer favorável

  
Carla Soares de Almeida  
Membro

  
Denir Brancalione  
Presidente

  
João Reginaldo Cesa  
Relator



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer N°: 018/2024

Projeto de lei legislativo N°: 004/2024

Autor: Poder Legislativo

**I – Relatório**

Vem a exame desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.**

**II – Fundamentação**

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiro sobre tributações municipal, empréstimos públicos, celebrações de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial.

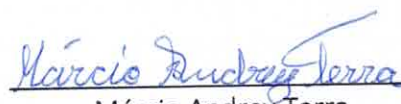
**Conclusão:**

O PL obedece aos requisitos orçamentários e financeiros, não apresentando óbices a deliberação, sendo de entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara aparecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável

  
Denir Brancalione  
Membro

  
Márcio Andrey Terra  
Relator

  
Rodrigo Almeida Pires  
Presidente



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto,  
Comércio e Turismo:

Parecer N°: 018/2024

Projeto de lei legislativo N°: 004/2024

Autor: Poder Legislativo

#### I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.**

#### II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão exarar parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do plano diretor, código de obras e postura, edificação, código ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

#### Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim está o projeto de lei acima citado apto à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável.

  
Roberto Menegaz  
Membro

  
Elio João Maria Rodrigues  
Relator

  
Sandro Surdi  
Presidente